

comum (tribunal singular), n.º 1050/03.0TAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Khojaev Nodi, natural de Uzbequistão, de nacionalidade russa, nascido em 4 de Dezembro de 1976, solteiro, titular do passaporte n.º CE1582869, com domicílio na Rua do Dr. Estêvão de Vasconcelos, 58, 8500-000 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Maria Natália de Sousa Santos*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 6725/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 87/98.4GCSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Miguel Miranda Rodrigues, filho de Laurindo João Cardoso Rodrigues e de Maria José Gomes Oliveira Miranda, natural de Cabo Verde, nascido em 10 de Fevereiro de 1981, solteiro, com domicílio no Estabelecimento Prisional do Linhão, lugar do Zangão, 2710-000 Sintra, por despacho de 27 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

15 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 6726/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 588/01.9PAVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mohamed Hayadi, filho de Ali Mbarek e de Aicha, de nacionalidade marroquina, nascido em 9 de Agosto de 1974, solteiro, com domicílio na obra em Povos, 2600 Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º, do Código Penal, praticado em 3 de Outubro de 2001, por despacho de 4 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

1 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Barreto*.

Aviso de contumácia n.º 6727/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 96/93.0TAVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Mário Sampaio e Durães, filho de Mário Eduardo Martins Durães e de Constança Joaquina Correia da Cunha de Sampaio Durães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Maio de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 6003883, licença de condução n.º L-887781, e segurança social n.º 133209522, com domicílio na Avenida da Nossa Senhora do Rosário, lote 33-2.2, 2750-000 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, o Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Dezembro de 1992, por despacho de 1 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por

finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 6728/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 78/94.4PAVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Alcântara Marta, filho de Nuno Marta da Conceição e de Maria Salomé Ferreira Alcântara Marta, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Outubro de 1963, solteiro, com identificação fiscal n.º 146780949, titular do bilhete de identidade n.º 7986988, com domicílio na Rua da Rainha, D. Leonor, 49, 2765 Estoril, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Janeiro de 1994, por despacho de 17 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

5 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Barreto*.

Aviso de contumácia n.º 6729/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4/96.6TAVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Florêncio Carlos Luís Rodrigues, filho de José Maria Rodrigues e de Antónia do Carmo Luís Rodrigues, natural de Vila Franca de Xira, Vila Franca de Xira, nascido em 8 de Julho de 1955, casado (em regime desconhecido), com domicílio na Rua de Derribancas, 336, 1.º esquerdo, Vila Chã de Sá, 3510-928 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança na forma continuada, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2, e 300.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), do Código Penal de 1982 e, actualmente, pelos artigos 30.º, n.º 2 e 205.º, n.ºs 1 e 5 do Código Penal vigente, praticado em 1 de Dezembro de 1994, por despacho de 1 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

6 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Morais*.

Aviso de contumácia n.º 6730/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 158/02.4GEVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Manuel Moita D'ângelo, filho de José Adelino de Figueiredo D'ângelo e de Palmira Duro Freitas Moita, natural da Chamusca, Vale de Cavalos, Chamusca, nascido em 27 de Setembro de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 7929122, com domicílio na Urbanização do Girão, lote 10, 4.º D, 2600-655 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 6731/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 232/02.7GGVFX, pendente

neste Tribunal, contra o arguido Silvino Mendes Monteiro, filho de António Semedo Monteiro e de Lourença Mendes Moreira, nascido em 28 de Julho de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16079696, com domicílio na Rua de José Augusto Aguiar, lote 19, cave, Arcena, Alverca do Ribatejo, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, praticado em 24 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Coelho*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 6732/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 699/98.6TAVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel Carvalho, filho de Laura da Conceição Carvalho, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Novembro de 1955, divorciado, com domicílio na Rua de Júpiter, 2, 5.º frente, 2635-478 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Dora Marques*.

Aviso de contumácia n.º 6733/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 130/02.4GHVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Paço Palhais Realista, casado, nascido em 1 de Junho de 1976, natural de Vialonga, filho de Joaquim António Palhais e de Isabel Silva Palhais, com domicílio no Casal dos Estanques, 2625 Vialonga, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Março de 2002, por despacho de 1 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

11 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Dora Marques*.

Aviso de contumácia n.º 6734/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 84/02.7GFVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Gilson D'Assunção Soares Cabral, solteiro, filho de Luísa Amílcar Cabral Freire e de Maria Manuela Soares, nascido em 27 de Julho de 1973, natural do Lobito, Angola, com domicílio na Rua de António Sérgio, 45/47, Camarnal, 2580-000 Alenquer, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei

n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Abril de 2002, por despacho de 7 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

11 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Dora Marques*.

Aviso de contumácia n.º 6735/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13/03.0IELSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim de Jesus Conde, filho de José da Fonseca Conde e de Albertina Maria de Jesus, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Setembro de 1956, solteiro, com identificação fiscal n.º 164777431, titular do bilhete de identidade n.º 6097028, com domicílio na Rua de Alexandre Herculano, Ls, rés-do-chão esquerdo, 2685-000 Santa Iria da Azóia, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelos artigos 23.º, n.ºs 1, 2, alínea b), 3, alínea a), e 4, 24.º, n.ºs 1 e 5, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, actualmente previsto e punido pelos artigos 103.º, n.º 1, alínea b), artigo 105.º, n.º 1, do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras, referência ao artigo 30.º, do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 6736/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15 272/95.2TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Bernardino Gaio Santos, com domicílio na Estrada Nacional 11, Páteo, Vila Martins, 7, Baixa da Banheira, Moita, por se encontrar acusado da prática do crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91 de 28 de Dezembro, por despacho de 13 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

14 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elizabete Ribeiro*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 6737/2005 — AP. — O Dr. Hugo Campanella, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo abreviado, n.º 19/03.0GRLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Honório Alexandre Nandyala Delgado, filho de Adão Delgado e de Ana Maria Nandyala, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Janeiro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12172638, com domicílio na Rua do Cabecinho, 12, Vimeiro, 2530-120 Lourinhã, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e do crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 348.º do Código Penal e 387.º, n.ºs 2 e 4 do Código Penal, praticados em 22 de Maio de 2003, por despacho de 1 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Hugo Campanella*. — O Oficial de Justiça, *José António Machado*.

Aviso de contumácia n.º 6738/2005 — AP. — A Dr.ª Flávia Santana, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo